



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000303127

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1002098-10.2022.8.26.0053/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SPORT PROMOTION SOCIEDADE SIMPLES LTDA, é agravado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso, com determinação. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EURÍPEDES FAIM (Presidente sem voto), EUTÁLIO PORTO E RAUL DE FELICE.

São Paulo, 28 de março de 2025.

SILVA RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 41746

Agravo Interno na Apelação nº

1002098-10.2022.8.26.0053/50000

Comarca de São Paulo

Agravante: Sport Promotion Sociedade Simples Ltda

Agravado: Município de São Paulo

AGRAVO INTERNO – APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - Município de São Paulo – Pedido de concessão do benefício da justiça gratuita - Decisão monocrática deste Relator indeferindo o pedido da gratuidade recursal e determinando o recolhimento do preparo, sob pena de deserção, nos termos do artigo 99, § 7º, do CPC - Interposição de recurso de agravo interno almejando a reconsideração - Impossibilidade - Pessoa jurídica - Ausência de provas aptas a evidenciar o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da gratuidade recursal - Incidência do enunciado de Súmula 481 do E. STJ e art. 98, caput, do CPC - Decisão mantida - Agravo interno não provido, com determinação.

Cuida-se de agravo interno interposto contra a r. decisão monocrática de fls. 1690/1691 - dos autos do recurso de Apelação em apenso -, que indeferiu a benesse da gratuidade recursal, determinando o recolhimento do preparo do recurso de apelação, sob pena de deserção, nos termos do artigo 1.007, § 2º, do CPC.

Assevera a agravante, em suma, que conforme a documentação acostada, comprovou a absoluta insuficiência de recursos para fazer frente às custas e despesas processuais, ainda que se trate de pessoa jurídica, nos termos dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

artigos 98 do CPC e Súmula nº 481 do E. STJ, alegando que a benesse inclui a dispensa de recolhimento das taxas judiciárias, nos termos da Lei nº 11.608/03 (fls. 01/14).

Recurso processado, tendo sido mantida a decisão monocrática impugnada (fl. 15) e respondido (fls. 18/22).

É o relatório.

Nada há para ser aqui reconsiderado.

Nos termos do enunciado da Súmula nº 481 do E. STJ:

“Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”

Ocorre que, no caso dos autos, o fato de a agravante compor grupo econômico de sociedade empresária em recuperação judicial e ter sofrido o rompimento indevido de contratos mantidos com terceiros, bem como a documentação de fls. 1650/1657 (balanço patrimonial) e 1658/1663 (saldo em conta corrente), não se prestam ao fim colimado de comprovar as alegadas necessidades da autora agravante, tampouco a enquadram em situação similar a dos realmente necessitados em situação de receberem o pretendido benefício.

Verifica-se, desta maneira, a ausência de provas nos autos aptas a caracterizar os pressupostos do benefício legal requerido, consistente na concessão da gratuidade da justiça (artigo 98, *caput*, do CPC e do enunciado de Súmula nº 481 do E.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

STJ).

Destarte e, excepcionalmente, concede-se prazo complementar improrrogável de 05 (cinco) dias para que a recorrente recolha o preparo do recurso de apelação, sob pena de reconhecimento da deserção, nos termos do comando normativo do artigo 99, § 7º c/c 932, parágrafo único, ambos do CPC.

Ante o exposto, nega-se provimento ao presente agravo interno, com determinação.

SILVA RUSSO
RELATOR